



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Requerimento n.º 57/2023.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que na Rua Benedito Moreira Barbosa nº 12, Rua João Benedito Pires Filho nº 18 e 23, Rua Bendito Pinto dos Santos nº 16, 23, 27 e 29 e Rua Bela Vista nº 338, 340, 344, 346, 350, 352, 354, 368, 374, 378, 384, 392, 402, 406, 410, 412, 416, 420, 422 e 426, centro e que, nos imóveis públicos que ali estão, moram famílias desde o período da Constituição da Cidade Nova de Natividade da Serra.

CONSIDERANDO, também, que por serem públicos, há despesas públicas intermitentes com manutenções e que, os cidadãos que lá moram não podem reformar o imóvel sem autorização do órgão administrativo competente, com demasia burocracia.

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de se declarar a usucapião de bens públicos por força Constitucional e que os referidos imóveis estão fora de qualquer regularização.

CONSIDERANDO, na sequência, que há no ordenamento jurídico a chamada concessão de uso especial para fins de moradia de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, regulamentada pela Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada Lei nº 13.465, de 2017.

CONSIDERANDO, outrossim, que os requisitos para que se defira a referida concessão especial para fins de moradia depende que, até 22 de dezembro de 2016, cidadão tenha possuído como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

CONSIDERANDO, ato contínuo, que é possível a contagem, se o caso, entre possuidores e seus herdeiros em caso do falecimento daquele.

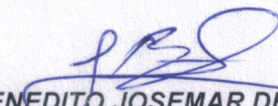
REQUER, sem esquecer que deverá haver a análise dos requisitos,

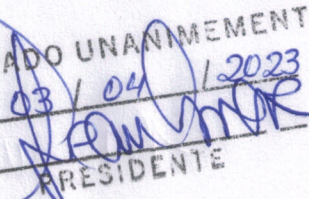
1) que o Prefeito Municipal, por si ou Órgão Responsável, informe qual a possibilidade de conceder, administrativamente, a concessão especial para fins de moradia aos moradores dos imóveis públicos em comento a fim de que possam melhor cuidar dos imóveis, sem as preocupações que surgem por se tratar de prédio público, e de outro lado, desobrigando a administração pelos cuidados com os imóveis dando a correta destinação social.

2) Qual a documentação necessária e em qual setor que as famílias podem comparecer a fim de concretizar a concessão especial para fins de moradia de forma administrativa e, com isso, conseguir a documentação apta a fazer os registros de domínio dos imóveis no Cartório de Imóveis competente.

OBSERVA que a medida é de interesse tanto para as famílias que ali residem, bem como, é de interesse para a Administração Municipal no aspecto, além de outros, arrecadatórios.

Natividade da Serra, 27 de março de 2023.


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR (BAÚ)

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 03/04/2023

PRESIDENTE